Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP.2

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI **01-** PL 669 / 1993

MATÉRIA LEGISLATIVA: **01-** PL 669 / 1993

Promovente: ALBERTO CALVO

Ementa: Dispõe sobre a isenção de pagamento de passagem no transporte coletivo urbano aos aposentados que percebam até dois salários mínimos.

Observações:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 10:54:30
00000011419-70

ARQUIVADO EM 20/03/2003

CHEFE DE SEÇÃO

Supervisora
SGP-33

Folha n.º 1 do proc.
n.º 669 de 1993
Condida

Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
PROJETO DE LEI: 01-0669/93-0

LIDO HOJE
EM SESSÕES DE: 15 SET 1993
CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA
POLÍCIA URBANA ASSUNTOS
ATIVIDADE ECONÔMICA
SAÚDE PROMOÇÃO SOCIAL ETC
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

Dispõe sobre a isenção de pagamento de passagem no Transporte Coletivo Urbano aos aposentados que percebam até dois salários mínimos.

APROVADO EM 1.a DISCUSSÃO
VOLTA À 2.a DISCUSSÃO
15 MAR 1994
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Artigo 1º Fica assegurada a gratuidade nos transportes coletivos urbanos aos aposentados que percebam até dois salários mínimos.

Artigo 2º O EXECUTIVO regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1993

REJEITADO
06 JUN 2007
PRESIDENTE

DR. ALBERTO CALVO
Vereador

Impresso no serviço gráfico da CMSP

Folha n.º 2 de proc.
n.º 669 de 1993
Condida

J U S T I F I C A T I V A

O artigo 225- inciso III da Lei Orgânica do Município de São Paulo determina a gratuidade do transporte coletivo urbano, para os maiores de 65 anos e para os aposentados de baixa renda.

Entretanto, isso não vem ocorrendo e o aposentado de baixa renda, mal tem condições de se manter e muito menos de pagar um transporte para buscar qualquer entretenimento.

Embora, alguns consigam sua aposentadoria antes dos 60 ou 65 anos de idade, a essa altura da vida têm dificuldade de conseguir novo emprego, por idade ou por condições de saúde, obrigando-os , a viver marginalizados da sociedade.

É preciso garantir a integração, não só dos idosos, como também dos aposentados de baixa renda na sociedade, defendendo a sua dignidade e permitindo que possam usar livremente o transporte coletivo urbano, não só para sair em busca de trabalho ou tratamento de saúde, como também, em busca de laser.

Conto com meus colegas para a aprovação desta lei.

Impresso no serviço gráfico da CMSP

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 3

do processo nº 669 de 19 93 23/09/93 (a) Conclida

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta.

em 23.09.93

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

23/9/93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

CÓD. 0233

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/09/93 às 1200hs.

Ao Nobre Vereador Mario Mata
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 24 de Setembro de 19 93

Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....
sob folha ..... nº 4

Em 04 10 93

(a) .....

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 4 do proc.
N.o 669 de 1993
O funcionário

PARECER
1451/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE Nº 669/93.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Alberto Calvo, visa conceder isenção do pagamento da tarifa do transporte coletivo urbano aos aposentados que percebam até dois salários mínimos.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I, e 225, III, ambos da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 04/10/93

(com restrições)

(com restrições)

RELATOR

rpn

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 7 / out / 93
página 32 coluna 2
conferido:

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 8 / 10 / 93

ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop.e Meio
Ambiente
Em 13/10/93 as 14h20 h.

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR Aldaiza Sposati

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

13/10/93

PRESIDENTE

PARECER
1687/93

Folha n.o 5 do Proc.
N.o 669 de 1993
O Funcionário

PARECER N° /93 DA COMISSÃO DE POLITICA URNBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO P.L. N° 669/93.

De autoria do Vereador Alberto Calvo, visa o presente projeto de lei, dispor sobre a isenção de pagamento de passagem no transporte coletivo urbano aos aposentados que percebam até dois salários mínimos.

A matéria já está positivada no artigo 225, inciso III da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que determina a gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos e para os aposentados de baixa renda.

Argumenta o proponente, a necessidade de se regulamentar a situação dos aposentados de baixa renda, uma vez que estes tem dificuldade em se manter , e muito menos de pagar um transporte para buscar qualquer entretenimento.

Entendendo que do ponto de vista da política urbana não há nada a se opor, e que o aposentado deve fazer parte das prioridades do Poder Público, favorável é o nosso parecer.

SALA DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, MATROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, 27 DE OUTUBRO DE 1993.

ALDAIZA SPOSATI
RELATORA

ZULAIÊ COBRA RIBEIRO
PRESIDENTA

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 5 / Nov / 1993
pagina 36 coluna 1ª
conferido:

À Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em, 05 / 11 / 93

Luis Fernando B. de Araujo
Reg. 10840

Recebido na Comissão de
Atividade Economica
Em 08/11 as 15:00 h.

O nobre Vereador Henrique Pacheco
x relatoria
Sala da Comissão de Atividade Econômica
09 / 11 / 93
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data papel para informação / documento, rubricado sob
folha n.º 06 / 23/11/93 a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 06 do proc.
N.o 669 de 1993
O funcionário

PARECER
1.854/93

/93 DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 669/93

O projeto de lei 669/93, de autoria do Nobre Vereador Alberto Calvo, visa assegurar a gratuidade nos transportes coletivos urbanos aos aposentados que percebam até dois salários mínimos.

O Autor justifica a iniciativa da proposição tendo em vista que o inciso III, do art. 225, da LOMSP, determina a gratuidade do transporte coletivo aos maiores de 65 anos e aos aposentados de baixa renda.

É justa a matéria, porquanto é dever do município assegurar a integração dos idosos e também dos aposentados de baixa renda na comunidade, defendendo sua dignidade e seu bem-estar.

Favorável, pois, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, 23/11/93

Presidente

Relator
(H. Pacheco)

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 25/11/1993
página 42 coluna 3ª
conferido:

À Douta Comissão de
Saúde. Promoção Social e Trabalho
Em, 25/11/93

Recebido na Comissão de
Saude Pr. Soc. e Trabalho
Em 26/11/93 as 1200 h,

AO NOBRE VEREADOR Jooji Hato
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO.

26/11/93

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SERVIÇO, Juntado nesta data papel para formação documento, rubricado sob
folha n.º 07/07/12/93 a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 07 do proc.
N.o 669 de 93
O funcionário

PARECER
1973/93

PARECER ../93 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 669/93

De iniciativa do Nobre Vereador Alberto Calvo, o projeto de lei 669/93 assegura a gratuidade nos transportes coletivos urbanos aos aposentados que percebam até dois salários mínimos.

O Autor alega em suas justificativas que o artigo 225, inciso III, da Lei Orgânica do Município de São Paulo determina a gratuidade do transporte coletivo urbano, para os maiores e 65 anos e também para os aposentados de baixa renda.

Entretanto, afirma, tal dispositivo não foi regulamentado até hoje. Que o aposentado de baixa renda mal tem condições de se manter e muito menos de pagar condução para qualquer atividade voltada ao lazer. A par disso, entende que é preciso garantir a integração na sociedade, não só dos idosos, como também dos aposentados de baixa renda, defender sua dignidade e permitir que possam usar livremente o transporte coletivo urbano.

Oportuna e meritória a iniciativa em apreciação. Temos o dever de amparar essa parcela da população que tanto contribuiu com seu trabalho para o desenvolvimento do município.

Favorável resulta o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 07/12/93.

Presidente

Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 08 / 12 / 1993
pagina 76 coluna 1a
conferido:

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 09/12/93

ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 09/12/93 às 12:00 h.

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Ao nobre Vereador Arnaldo Madeira
para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
09/12/93
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 08 e folha de informação sob n.º 22/12/93 a (

Folha n.º 06 do proc.
n.º 669 de 19 94

Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o projeto de lei 669/93:

1º) Estime o número de aposentados de baixa renda beneficiados pela propositura.

2º) Qual será o impacto financeiro do presente projeto sobre a receita do sistema de transporte coletivo por ônibus no Município?

3º) Que processo poderá ser utilizado para identificar os aposentados que percebam até dois salários mínimos e que também tenham outros rendimentos (por exemplo, aluguéis), a fim de prevenir o desvirtuamento dos objetivos do projeto em tela?

Arnaldo Madeira, em 22.12.93
Relator

Deferido

Miguel Colasuonno
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Miguel Colasuonno
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Câmara Municipal de São Paulo

Fls. 669 de 1993

À Presidência.

Encaminho a V. Exa. conforme solicitado.

21/12/93

Secretária da
Comissão de Finanças e Orçamento

D E F E R I D O :

___/___/___/

PRESIDENTE

À LEG.3 Sr.ª CHEFE
Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.
SP. 27/12/1993.

FERNANDO R. RENZO
Chefe de Gab. Presidência
Reg. 22336

RECEBIDO EM LEG. 3
27/12/93
16:00 h.

Sr. Marcos,

Oficiar ao Executivo solicitando informações ao presente projeto de lei.

28-12-93

ANGELA POPPIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Sra. Chefe,

Preparado conforme a solicitação de V.Sa.

28-12-93

MARCOS ANTÔNIO LEÔNIDAS
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE ..., junto do ..., nesta data documento ... e papel de informação rubricado ... com folha ... n.o 10 a 15.

Em 10/10/1994.

...

Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº 10 do proc.
Nº 663 / 1993
Fundamento

São Paulo, 28 de dezembro de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N.300489/93

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 669/93 de autoria do Vereador Alberto Calvo - que dispõe sobre a isenção de pagamento de passagens no Transporte Coletivo Urbano aos aposentados que percebam até dois salários mínimos, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

OSVALDO GIANNOTTI
Presidente

Anexos: cópias xerográficas do P.L. nº 669/93, e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

pmap

DT7-LEG3
OFICIO N.300489/93

Ficha Nº 01 do Proc.
669 de 1993
O funcionário

n.º 669 de 1993
Condida

Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
PROJETO DE LEI: 01-0669/93-0

PUBLICADO HOJE
NA PUBLICAÇÕES DE: 15 SET 1993
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍCIA URBANA, MERCÍMANS
ATIVIDADE ECONÔMICA
TRABALHO PROMOÇÃO SOCIAL ETR
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

Dispõe sobre a isenção de pagamento de passagem no Transporte Coletivo Urbano aos aposentados que percebam até dois salários mínimos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Artigo 1º Fica assegurada a gratuidade nos transportes coletivos urbanos aos aposentados que percebam até dois salários mínimos.

Artigo 2º O EXECUTIVO regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1993

DR. ALBERTO CALVO
Vereador

Folha Nº 12 do proc.
Nº 669 de 1993
O funcionário

Folha nº 00
nº 669 de 1993

Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o projeto de lei 669/93:

1º) Estime o número de aposentados de baixa renda beneficiados pela propositura.

2º) Qual será o impacto financeiro do presente projeto sobre a receita do sistema de transporte coletivo por ônibus no Município?

3º) Que processo poderá ser utilizado para identificar os aposentados que percebam até dois salários mínimos e que também tenham outros rendimentos (por exemplo, aluguéis), a fim de prevenir o desvirtuamento dos objetivos do projeto em tela?

Arnaldo Madeira, em 22.12.93
Relator

Deferido

Miguel Colasuonno
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Miguel Colasuonno
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Folha Nº 13 do proc.
nº 665 / 93
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

Nº 669 de 1993

À Presidência.

Encaminho a V. Exa. conforme solicitado.

21/12/93

Secretária da
Comissão de Finanças e Orçamento

DESPACHO:

___/___/___/

PRESIDENTE

À LEG.3 Srª CHEFE
Por solicitação do Sr. Presidente, para providências.
SP. 27/12/93.

FERNANDO R. RENZO
Chefe de Gab. Presidência
Reg. 22336

RECEBIDO EM LEG. 3
27/12/93
16:00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha Nº 14 do proc. 669/93
O funcionário

São Paulo, 28 de dezembro de 1993

MEMORANDO

Recebi Ofício DT.7/Leg.3 nº 300489/93, de 28-12-93, solicitando ao Senhor Prefeito informações sobre o Projeto de Lei nº 669/93, requeridas pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Anexo: Cópias xerográficas do P.L. 669/93 e do despacho da comissão solicitante.

Recebido em 29/12/93
Lucia Maria Miranda
SGM/CML

CÓD. 0553
Impresso na serviço gráfico da CMSP.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo nº 669 de 19 93-04,01/94 (a)

À Comissão de Finanças e Orçamento,

Para as devidas providências,

04 / 01 / 94

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 16 a 20

Em 31 / 01 / 94

(a) .....

Prefeitura do Município de São Paulo

10 - OFICIO
10-0011/94-2

São Paulo, 26 de janeiro de 1994

GABINETE DO

Folha n.º 16 do proc.
n.º 664 de 1993

Ofício A. T. L. n.º 027 /94
Processo no. 59-003.756-93*28

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 31/01/94
às 11:40 horas

Senhor Presidente

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Finanças e Orçamento, no ofício no. DT.7/Leg.3/300489/93, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei no. 669/93, de autoria do nobre Vereador Alberto Calvo, que dispõe sobre a isenção de pagamento de passagens no Transporte Coletivo Urbano aos aposentados que percebam até dois salários mínimos.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

Anexas: cópias xerográficas de fls. 8/11 do processo no. 59-003.756-93*28.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

SPF/mag.

A Com. de Finanças e Orçamento

31 / 01 / 94

LUIZ A. LIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 31/01/94 as 18:45 h.

n.º 54-003756-93*28
Ass. ANTONIO NASCIMENTO DOS SANTOS
cc em Serv. Administração
CGA/PA-C.M.T.C.

CMTC

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
SÃO PAULO

Ofício DP/GAB/051/11.10
São Paulo, 08 de outubro de 1993

Folha n.º 669 de 1993

Sr. Chefe de Gabinete

Através do Memorando A.T.L. nº 1908, de 21-09-93 - ora em devolução, juntamente com seu respectivo anexo - a Assessoria Técnico-Legislativa pede manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 01-669/93-0, apresentado pelo Vereador Alberto Calvo. O assunto foi analisado pela Diretoria de Gestão, área técnica competente na CMTC, cujo parecer passamos a expor e que corresponde à opinião desta Companhia.

Permitimo-nos salientar que, conquanto o referido Projeto de Lei seja, em essência, de natureza autorizativa, pretende-se, ali, assegurar sua eficácia plena, mediante obrigatória regulamentação pelo Executivo, no prazo de 60 dias. Neste ponto, data vênia, o aludido Projeto padeceria do vício de iniciativa, eis que, em matéria de serviços públicos, a competência privativa para iniciar leis é do Exmº Sr. Prefeito, a teor do Artigo 37, § 2º, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Em que pese o mérito do ilustre legislador, lembramos que a douta Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal já firmou posição no sentido de inconstitucionalidade dos chamados "projetos de leis autorizativas impróprios", que pretendem conceder autorização não solicitada pelo autorizando.

Diante do exposto e tendo em vista, ainda, que a pretendida isenção de pagamento de passagem no transporte coletivo urbano da Capital, aos aposentados que percebam até dois salários míni-

Ao Ilustríssimo Senhor
Engenheiro Pedro Luiz de Brito Machado
M.D. Chefe de Gabinete de
Secretaria Municipal de Transportes

Folha n.º 67 do
n.º 59-003-756/93 * 28
Ass. ANTONIO NASCIMENTO DOS SANTOS
Tec em Serv. Administração
CGA/PA-C.M.T.C.

CMTC

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
SÃO PAULO

Folha n.º 668 do proc.
n.º 669 de 1993
2

Ofício DP/GAB/051/11-10

mos, seria discriminatória aos demais usuários que tenham rendimento tal qual se coloca como parâmetro, permitimo-nos sugerir veto total ao Projeto em análise, caso ele venha a ser aprovado pela Egrégia Câmara Municipal.

Reiteramos a Vossa Senhoria nossos protestos de elevada estima e consideração.

Gilberto Azevedo Chaves
Coordenador Geral de Gabinete

Em apenso: Memo. e anexo citados

GAC/CPB/AT
Cop.: DG-DP/GAB//SEC-AT/CA-P.43.06
(Ref.: PU-93/2301)

Folha n.º 10 do Processo
n.º 59-003.756-93 * 28
Ass.
ANTONIO NASCIMENTO DOS SANTOS
Tec em Serv. Administração
CGA/PA-C.M.T.C.

CMTC

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
SÃO PAULO

Ofício DP/19258/11.10

São Paulo, 14 de janeiro de 1994

Folha n.º 669 do proc. n.º 19 de 1993

Sr. Chefe de Gabinete

Referimo-nos ao Processo nº 59-003.756-93*28 - ora em devolução - originado do Ofício nº 300489/93, datado de 28-12-93, do Vereador Osvaldo Giannotti, solicitando manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 01-669/93-0, apresentado pelo Vereador Alberto Calvo, que dispõe sobre a isenção de pagamento de passagem no Transporte Coletivo Urbano aos aposentados que percebam até dois salários mínimos.

Informamos que o assunto já foi analisado pela Diretoria de Gestão, área técnica competente nesta Companhia, cujo parecer foi transmitido a essa Secretaria através do Ofício DP/GAB/051/11.10, de 08-10-93, da Coordenadoria Geral do Gabinete desta Presidência (cópia inclusa).

Ressaltamos a nossa reiteração a dito parecer, no sentido de sugerir veto total ao Projeto em análise, caso venha a ser aprovado pela Egrégia Câmara Municipal.

Com relação à identificação do número de aposentados de baixa renda, que seriam beneficiados pela propositura, conforme consta das fls. 04 do referido Processo, permitimo-nos esclarecer que essa identificação foge à alçada desta Companhia, além do que não dispomos de meios para obtê-la.

Reiteramos a Vossa Senhoria nossos protestos de elevada estima e consideração.

Francisco A. N. Christovam
Diretor Presidente

Ao Ilustríssimo Senhor
Engº Pedro Luiz de Brito Machado
M.D. Chefe de Gabinete da
Secretaria Municipal de Transportes

SMT-GAB.
18/01/94
20-10-001.9

Em anexo: Processo e cópia de Ofício citados

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 669 do proc. nº 13

Folha de informação nº .....

d..... n.º..... em 19/01/94

TEREZA TOMIKO MORITA KIDO
Chefe da Seção II
SMT. 001

do Proc. nº 59-003.756-93*28
Int.: SGM/ATL
Ass.: Projeto de Lei 669/93
Inf. nº 123/94

SGM/ATL
Sra. Assessora

Restituímos o presente com a manifestação da Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC às fls. 8/10.

18/01/94

PEDRO LUIZ DE BRITO MACHADO
Chefe de Gabinete
SMT

ttmk

PREF. GAB
19/01/94
11-10-001-0

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob nº 07/02/94

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 669 do proc.
n.º ____ de 1993

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 01/02/94

RELATOR

DEFERIDO

Almir Guimarães
Presidente em exercício

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.: 2 do proc.
n.: 669 de 1993
o funcionário

PARECER
0002/94

PARECE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No. 669/93

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alberto Calvo, visa dispor sobre a isenção de pagamento de passagem no transporte coletivo urbano aos aposentados que percebam até 2 salários mínimos.

Solicitadas informações ao Executivo sobre a repercussão financeira do projeto, responderam os órgãos competentes que a medida, se aplicada, implicaria em discriminação daqueles que, sem serem aposentados, tivessem rendimento igual aos beneficiados pela propositura.

Ademais, temos a ponderar que a isenção significaria repasse do ônus, seja para os demais usuários do sistema, seja para o Tesouro Municipal, como subvenção, ou seja, tal carga seria distribuída por toda a população contribuinte.

Contrário, portanto, o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 2 de fevereiro de 1994.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05/02/93 pág. 40
coluna 1º de fevereiro

À A.T.P.
Em. 07/02/94

GILBERTO RODRIGUES HASHIMOTO
Assessor Técnico Supervisor Substituto

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados nº 23 e 24
Em 15/03/07
Ass:
Méreia Mazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539

Folha nº 23 do proc. nº 669 de 1993

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Márcia Cazzeti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF: 51.539

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L. Nº 669/93 "

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

87ª SESSÃO ☐ ORDINÁRIA ☒ EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE maio DE 1994

VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE
1. ADRIANO DIOGO	X			29. HENRIQUE PACHECO	.		
2. ALBERTO CALVO	X			30. ÍTALO CARDOSO	X		
3. ALDAIZA SPOSATI	X			31. JOOJI HATO	X		
4. ALEX FREUA NETTO	X			32. JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
5. ALMIR GUIMARÃES	X			33. JOSÉ MENTOR	X		
6. ANA MARTINS	X			34. JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
7. ANTÔNIO CARLOS CARUSO	X			35. LÍDIA CORREA	X		
8. ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO Fº	X			36. MANOEL SALA LICENÇA	.		
9. ARCHIBALDO ZANCRA	X			37. MARCOS CINTRA	.		
10. ARNALDO DE ABREU MADEIRA	OBJ			38. MARCOS MENDONÇA	.		
11. ARSELINO TATTO	X			39. MARIO DIAS	X		
12. AURÉLIO NOMURA	X			40. MARIO NODA	X		
13. AVANIR DURAN GALHARDO	[illegible]			41. MAURÍCIO FARIA	X		
14. BRASIL VITA	X			42. MIGUEL COLASUONNO	X		
15. BRUNO FÉDER	X			43. MURILLO ANTUNES ALVES	X		
16. CHICO WHITAKER	ABST.			44. NELO RODOLFO	X		
17. COSME LOPES	X			45. ODILON GUEDES	X		
18. DALMO PESSOA	X			46. OSVALDO GIANNOTTI	X		
19. DARCIO ARRUDA	X			47. OSVALDO SANCHES	X		
20. DEVANIR RIBEIRO	X			48. PAULO KOBAYASHI	.		
21. EDER JOFRE	X			49. ROBERTO TRÍPOLI	.		
22. EDIVALDO ESTIMA	X			50. TEREZA CRISTINA LAJOLO	X		
23. EMÍLIO MENEGHINI	X			51. USHITARO KAMIA	X		
24. FARIA LIMA	X			52. VICENTE VISCOME	[illegible]		
25. GILBERTO KASSAB	X			53. VITAL NOLASCO	X		
26. GILBERTO NASCIMENTO	.			54. WADIH MUTRAN	X		
27. GUILHERME GIANETTI	X			55. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO	X		
28. HANNA GHARIB	X						

Votaram "SIM" : 47 **Srs. Vereadores**

Votaram "NÃO" : _____ **Srs. Vereadores**

ABSTIVERAM-SE: _____ **Srs. Vereadores**

VISTO:

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 24

do processo n.º 669/93 15/03/2007 (a) Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539

À SGP - 33 - Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento, tendo em vista que o presente Projeto de Lei foi rejeitado em 2ª discussão e votação na 102ª Sessão Extraordinária, em 06 de março de 2007.

15/03/2007

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Proc. encerrado com 24 # fls.
Arquivado em 20-03-2007
O Func.º
ANGÉLICA M. SUMAUSKAS
RF 100.927
SGP-33